

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1334/80

INTERESSADO : ESCOLA "JARDIM DAS NAÇÕES" / TAUBATÉ

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de
SUZANA CHANG

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1489/81 - CEPG - Aprov. em 18 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1093/80, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 52, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 4ª série do 1º grau da Escola "Jardim das Nações" - TAUBATÉ, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna SUZANA CHANG, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola "Jardim das Nações" - Taubaté, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente